

REVISÃO ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO SANTA CLARA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

Sede

- I – igual
- ...outro local desde que...
- 2 – igual
- 3 – igual

Artigo 4.º

Filiais

- I - igual
- 2 – igual
- 3 – ... _____ as cores oficiais do Clube Desportivo Santa Clara

Artigo 5.º

Fins e Objetivos

- I –
- 2 –
- a)
- c)
- d)
- e) Explorar por si ou interposta entidade a venda de artigos desportivos e publicitários do clube.
- 3 – ...

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS DO CLUBE E REPRESENTAÇÃO

Artigo 6.º

Símbolos

Constituem símbolos do CDSC o vermelho, da lava vulcânica, e o branco, da bravura e força do mar dos Açores.

O artigo 6 passava a 7 e assim sucessivamente.

Artigo 7.º

Emblema

Promover concurso de ideias

Artigo 8.º

Equipamentos

I - ... deverá preferencialmente usar/utilizar/ostentar as cores símbolo do clube, vermelho (camisola) e branco (calção)

2 – Cabe à direção do clube a definição de equipamentos alternativos, para as diversas competições desportivas onde o clube está inserido, sempre que possível, respeitando as cores tradicionais do clube.

Artigo 9.º

Bandeira

Incluir o hino?

Incluir no art. 7.º

3 – A bandeira do CDSC deverá estar sempre hasteada na sede social e, sempre que possível, quando e onde o CDSC competir

4 - Igual

Artigo 10.º

Condições de Admissão

I – Pode adquirir a qualidade sócio do CDSC qualquer pessoa singular ou coletiva que solicite a sua admissão, respeitando e aceitando os requisitos previstos nos presentes estatutos.

2 – Igual

3 – Igual

Artigo 11.º - (Eliminação deste artigo, uma vez que os estatutos preveem a punição de sócios que não respeitem os requisitos definidos).

Artigo 12.º

Categorias de sócios

Igual

...

2. É permitida a criação de novas categorias de sócios pela direção do clube, com os respetivos direitos e deveres, aprovada em Assembleia Geral.

3. O Sócio poderá solicitar a mudança de categoria sempre que desejar, desde que comprovada e aprovada pela direção, sem prejuízo da sua antiguidade.

Artigo 13.º

Sócios efetivos

I –

2 – Eliminava-se por integração no n.º 3 do artigo anterior.

3 –

a) Até 5 anos de filiação

b) ... 5 ou mais...

c) ... 10 anos...

outra hipótese

Sócios n.º I a 250 – 3 votos

De 251 a 1000 – 2 votos

a partir de 1001 – 1 voto

Artigo 14.º

Sócios atletas

Igual

...

2 – Os sócios atletas e os sócios com menos de 18 anos beneficiam de uma redução de ...

...

4 – Eliminar

Sugestão – Obrigatoriedade dos atletas serem sócios?

Artigo 15.º

Sócios correspondentes

Igual

...

4. Eliminar

Artigo 16.º

Sócios Auxiliares

Igual

I –

2 – A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes subcategorias:

a) Criança – Os que tenham idade inferior a 6 anos de idade

b) Jovem – Os que tenham idade igual ou superior a 6 anos de idade e inferior a 18 anos.

3 – Os sócios auxiliares passam automaticamente a efetivos logo que perfaçam 18 anos de idade, mantendo a antiguidade e gozando dos direitos e deveres inerentes à categoria.

Artigo 17.º

Sócios Empresa

I –

2 -

3 - ... e de voto de acordo com a antiguidade referida no n.º 3 do art. 13.º

Artigo 18.º

Numeração

Igual

A numeração dos sócios poderá ser atualizada pela direção a todo o tempo ou obrigatoriamente nos anos...

O n.º I do artigo passava a novo artigo com a seguinte redação:

Artigo 19.º

Regulamentação

Compete à Direção do Clube deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar se necessário os critérios de admissão.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 19.º

Direitos dos sócios

I –

a) Participar nas assembleias gerais do clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votação dos assuntos a deliberar

b) até estatutos

c) até estatutos

d)

e) Recorrer para a assembleia geral da decisão da direção de rejeição da admissão como sócio;

o) Votar nos atos eleitorais do Clube.

n.º 2 eliminar, passando o n.º 3 a 2.º e o n.º 4 a número 3.º

...

Artigo 20.º

Quotas

Igual

Artigo 21.º

Deveres dos Sócios

b) ... exigíveis nos prazos estabelecidos;

c) cooperar com os órgãos sociais quando para tal solicitados;

...

- o) votar e ser votado nos atos eleitorais do clube

SECÇÃO III

DISTINÇÕES HONORÍFICAS, LOUVORES E GALARDÕES

Artigo 22.º a 29.º

Sem alterações

SECÇÃO IV

SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 30.º

Infrações disciplinares

I – Considera-se infração disciplinar o facto voluntário, por ação ou omissão, e ainda que meramente culposo, que viole os deveres gerais ou especiais previstos no presente Estatuto e na demais legislação aplicável.

2 – Constituem, entre outras, infrações disciplinares dos sócios as seguintes condutas:

- a) Desrespeitar o estatuto, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;
- c) Injuriar, difamar ou ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d) Proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivas da moral pública;

Artigo 31.º

Sanções disciplinares

I – Os sócios que cometam qualquer infração disciplinar serão objeto, em conformidade com a gravidade da falta, das sanções seguintes:

- a) Admoestação;

- b) Admoestação registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

2 – Na determinação da sanção disciplinar a aplicar deverá atender-se a todas as circunstâncias que depuserem a favor ou contra o infrator, considerando-se:

a) Circunstâncias atenuantes o registo disciplinar isento de qualquer sanção, os serviços relevantes prestados ao Clube e, em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator;

b) Circunstâncias agravantes, unicamente, a qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles, a reincidência, a acumulação de infrações, a premeditação e o grau de desprestígio público para o C.D.S.C. decorrente da infração disciplinar.

3 – A exclusão de sócio pelo não pagamento de quotas por um período superior a seis meses prevista no artigo 37.º do presente Estatuto não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica da Direção.

Artigo 32.º

Admoestação simples

I – A admoestação traduz-se em mero reparo ou chamada de atenção ao sócio, expressa sob a forma escrita, pela infração que este tiver praticado, não sendo averbada na ficha de associado.

2 – A aplicação da sanção de admoestação não carece de processo disciplinar e é da competência da Direção.

Artigo 32.º

Admoestação registada

I – A admoestação traduz-se em mero reparo ou chamada de atenção ao sócio, expressos sob a forma escrita, pela infração que este tiver cometido, ficando averbada na ficha de associado.

2 – A aplicação da presente sanção é da competência da Direção.

Artigo 33.º

Suspensão

I – A suspensão consiste na inibição total dos direitos de sócio durante um período máximo de doze meses, devendo esta ser comunicada por escrito ao infrator e registada na ficha do associado.

2 – A aplicação da sanção de suspensão é da competência da Direção.

3 – A aplicação a membros dos órgãos sociais em exercício de funções de sanção de suspensão superior a sessenta dias implica para o infrator a imediata perda do mandato e a impossibilidade de se candidatar a qualquer cargo no mandato imediatamente seguinte.

4 – A suspensão implica a inibição total do gozo dos direitos previstos no presente Estatuto, mas não desobriga o infrator do pagamento da quota.

Artigo 34.º

Expulsão

I – A expulsão implica a extinção da qualidade de sócio do C.D.S.C., devendo a tal sanção ser comunicada por escrito ao infrator e registada na ficha do associado.

2 – A competência para aplicação da sanção de expulsão é da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3 – A aplicação da sanção de expulsão deverá ser tomada, por maioria de 2/3 dos votos expressos, em assembleia geral extraordinária convocada para o efeito, a realizar no prazo máximo de três meses após a instauração do processo disciplinar.

Artigo 35.º

Prescrição

I – O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um mês a contar do conhecimento pelo órgão competente dos factos integrantes da infração sem que tenha instaurado o competente procedimento nos casos a que corresponda a sanção de admoestação registada.

2 – Os prazos previstos no número anterior são elevados para dois meses quando estiverem em causa sanções de suspensão ou de expulsão.

3 – O procedimento extingue-se ainda por efeito da prescrição logo que sobre a prática da infração haja decorrido um ano sem que tenha sido proferida decisão punitiva.

Artigo 36.º

Recursos

I – Das decisões que apliquem sanções disciplinares de admoestação registada ou suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo a deliberação final ser tomada em Assembleia Geral Extraordinária a realizar até sessenta dias úteis após a receção do recurso.

2 – Da decisão da Assembleia Geral que aplique a sanção de expulsão cabe recurso judicial.

3 – Os recursos têm efeito meramente devolutivo, exceto os que versem sobre a aplicação de sanção de suspensão superior a seis meses ou sanção de expulsão, caso em que terão efeito suspensivo.

Artigo 37.º

I – Os sócios que não paguem as quotas durante um período de seis meses serão notificados pela Direção, por escrito, para um dos contactos por estes disponibilizados aquando da sua inscrição como sócio, para que regularizem a situação, sob pena de expulsão, ou de suspensão da condição de sócio por um período a definir pela Direção.

2 – A suspensão dos direitos de sócio não requer, neste caso, a instauração de processo disciplinar.

3 – Se a situação não for regularizada no prazo de três meses após o termo do período de suspensão decidido pela Direção, deverá consumir-se a expulsão do sócio nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do presente Estatuto.

SECÇÃO V

READMISSÃO/REABILITAÇÃO DE SÓCIOS

Artigo 39.º

Readmissão

I –

a) ...

b) ...

c) Expulsos mediante processo disciplinar, quando, após pedido de revisão dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, for aprovada a sua reabilitação em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, por maioria de 2/3 dos votos expressos.

2 – O pedido de revisão aludido na alínea c) do número anterior terá de ser apresentado no prazo máximo de um ano a contar da data da comunicação ao infrator da decisão de aplicação da sanção de expulsão.

3 – igual ao anterior 2.

4 – igual ao anterior 3.

5 – igual ao anterior 4.

6 – igual ao anterior 5.

CAPÍTULO IV *ATIVIDADE ECONÓMICA-FINANCEIRA*

Artigo 41.º

Orçamento

I - ... 30 de Junho e 31 de Julho (para discutir)

Artigo 42.º

Relatório de Gestão e Contas

3 – A analisar em conjunto (acrescentar o envio por e-mail)

...

4 – 60 ou 90 dias (discutir)

CAPÍTULO V *ÓRGÃOS SOCIAIS*

Artigo 43.º

Órgãos

...

5 – 5 mandatos... Passava para o n.º 5 do art. 45

Artigo 45.º

Mandatos

- I –
- 2 - ...até um máximo de 30 dias após...
- 3 - ...transferência de toda a documentação, relatórios e contas para os seus sucessores, bem como de ...

Artigo 46.º

Cessação do mandato e funções

- I-
- 2 – ... três seguidas não justificadas...
- 3 - ..., sem prejuízo de poderem ser substituídos no cargo por sócio a designar pelo respetivo presidente do órgão.
- 4 – Implica a cessação do mandato a renúncia do presidente do órgão acompanhado da maioria dos seus membros.

Artigo 47.º

Incompatibilidade

O número 4 passa para o número 3 e o número 3 para o número 4 substituindo-se a referência ao n.º 3 pela do número seguinte.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 58.º

Assembleia Geral Eleitoral

- 3 - ... bem como a síntese do programa... (em vez de sinopse)

Artigo 60.º

Assembleias

- I.
 - a) Até 31 de Julho para ...
 - b) Até 30 de Outubro para...

Artigo 61.º
Assembleia Geral Extraordinária

I.

c) ...25 sócios...

Artigo 62.º
Convocatória

I - ... local e por e-mail ou mensagem para todos os sócios que os hajam indicado (fornecidos) com...

2 - ... meia hora mais tarde...

Artigo 64.º
Impedimentos

... ou secretários (em vez de vogal)

Artigo 65.º
Assembleia Geral

2 - ...5 anos...

Artigo 68.º
Secretários

I –

b) cortar vogal e substituir por secretários

SECÇÃO III
DIREÇÃO

Artigo 70.º
Composição

I-

e) cortar ?

2 – Em caso de impedimento, renúncia, impossibilidade ou sempre que o entenda conveniente para o melhor desempenho do programa e objetivos do clube o presidente da

direção poderá nomear novos elementos para com ele integrarem a direção ou substituir algum ou alguns dos existentes.

Discutir a necessidade de 4 vice-presidentes

Substituir os 2 suplentes por 2 vogais ?

3 – O Presidente da direção poderá nomear chefes de departamento que poderão ter assento na direção se o entender necessário ou conveniente

4 – igual ao 2

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 74.º

Composição

I –

2 – Em caso de impedimento do vice-presidente ou relator, o Presidente tem a faculdade de o substituir por elemento por si designado, (ou fazer avançar o I.º ou 2.º suplente)

3 – igual ao 2

Artigo 75.º

Competência

...

4 – desde que corresponda a preços correntes e usuais de mercado e tenha cabimento orçamental

Artigo 81.º

Disposições Gerais

Sua necessidade?

